



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

**Processo nº:** 1053929

**Natureza:** DENÚNCIA

**Relator:** : CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

**Data da Autuação:** 28/09/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

**Data do Juízo de Admissibilidade:** 28/09/2018

**Objeto da Denúncia :**

Ausência de repasses de recursos, pela Prefeitura de Berizal, ao Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IPREMBE.

**Origem dos Recursos:** Municipal

**Tipo de Ente Jurisdicionado:** Município

**Entidade ou Órgão Jurisdicionado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

**CNPJ:** 01.614.602/0001-00

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

**Introdução:**

Tratam os presentes autos de Denúncia, por meio da qual foi noticiado a este Tribunal a suposta ausência de repasses de recursos, pela Prefeitura de Berizal, ao Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IPREMBE. Para tal, foram protocolizados dois ofícios nesta Casa, em 28/06 e 13/09/2018, sob os nº 44151-10 e 48668-10/2018, respectivamente.

No primeiro ofício, o denunciante informou que tais repasses não ocorriam desde o mês de abril de 2017 até aquela data (junho de 2018) e que os repasses de janeiro a março de 2017 foram parcelados juntamente com uma dívida existente de mandatos anteriores. Diante disso, o interessado indicou uma dívida acumulada no período de abril de 2017 a maio de 2018 de R\$ 992.293,54 (novecentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), como pode ser observado nas fls. 4 e 5.

No segundo ofício, o denunciante ratificou seu ponto inicial, e demonstrou, como complemento ao primeiro, que o débito previdenciário entre a prefeitura e o IPREMBE, relativo ao período de abril de 2017 e agosto de 2018, já alcançava o montante de R\$ 1.199.785,37 (um milhão cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), fl. 127.

Após o relatório de triagem nº 465/2018, fl. 122 e 123, o Exmo. Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, mediante Exp. 1992/2018 (fl. 124), determinou o encaminhamento dos autos para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



Superintendência de Controle Externo para análise da documentação e indicação de possíveis ações de controle, a qual encaminhou os documentos a esta Diretoria para cumprimento da determinação exarada.

De outro modo, por intermédio do Exp. 2891/2018 (fl. 130), a Presidência desta casa encaminhou o segundo ofício a esta Diretoria para análise em conjunto com o primeiro.

Em atendimento a tal determinação, esta Unidade Técnica, por meio do Exp. 70/2018 (fls. 131 e 132), considerando critérios de relevância e materialidade, concluíram pela autuação da documentação como denúncia com o objetivo de apurar o débito do Município com o IPREMBE.

Ato contínuo, por meio do Exp. 3022/2018 (fl. 139), o Exmo. Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão recebeu a documentação como Denúncia, determinando sua atuação e distribuição. O processo foi então distribuído ao relator (fl. 140), o Conselheiro Wanderley Ávila, que o encaminhou ao Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.

Assim foi feito (fls. 142 a 144), tendo o Ministério Público de Contas entendido pela intimação do gestor do IPREMBE para informar se o Município vem cumprindo todos os acordos de parcelamentos firmados no exercício de 2013 e 2017, bem como a dívida relativa ao período em lide. Ainda, entendeu também pela citação do Prefeito Municipal de Berizal, o Sr. João Carlos Lucas Lopes, para apresentar defesa quanto à denunciada omissão no repasse das contribuições devidas ao Instituto.

Diante disso, o Conselheiro-Relator determinou a citação do Prefeito Municipal de Berizal e a intimação do gestor do Instituto de Previdência Municipal de Berizal, este para informar:

1. se atualmente há omissão do Município de Berizal no repasse das contribuições previdenciárias devidas, o valor total do débito, incluindo a parte patronal e a contribuição dos segurados;
2. quais são os Termos de Acordo de Parcelamento de Dívida Previdenciárias vigentes atualmente firmados entre o município de Berizal e o Instituto de Previdência e;
3. se o Município vem honrando com o pagamento das parcelas acordadas em todos os acordos.

Assim, foram apresentadas as respostas de ambos, tendo o Prefeito se pronunciado (fls. 150 a 152), afirmando que foi realizado novo parcelamento compreendendo abril de 2017 a agosto de 2018 e, portanto, considerando a denúncia inepta.

O gestor do IPREMBE, por outro lado, apresentou resposta (fls. 171 e 172) indicando que o Município possui débitos previdenciários referentes aos repasses de contribuições previdenciárias, cujos valores foram apresentados em planilhas anexadas; e também que o Instituto não tem medido esforços para tentar regularizar a situação, por meio de cobranças e reuniões no sentido de viabilizar o pagamento de débitos, conforme documentos anexos. Ademais, o Instituto anexou documentação de fls. 173 a 426.

## **2.1 Apontamento:**

Ausência de repasses de recursos previdenciários, pela Prefeitura de Berizal, ao Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IPREMBE.

### **2.1.1 Alegações do denunciante:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



O denunciante aponta, por meio de um primeiro Ofício (fl. 01) de 28/06/2018, protocolizado sob o nº 4415110/2018, que a Prefeitura de Berizal não cumpriu com os repasses previdenciários ao Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IPREMBE desde o mês de abril de 2017 até aquela data. Ainda, ele indica que os repasses dos meses de janeiro a março de 2017 foram parcelados juntamente com uma dívida existente de mandatos anteriores.

Segundo ele, a dívida acumulada, sem a contabilização de juros, dos meses de abril de 2017 a maio de 2018 seria de R\$ 992.293,54 (novecentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), como pode ser observado nas fls. 4 e 5.

Além disso, o denunciante apresentou um segundo Ofício (fl. 126), em 12/09/2018, protocolizado sob o nº 4866810/2018 no qual ratificou a questão inicial e ofereceu complemento ao primeiro ofício, indicando que a atualização da dívida, considerando o período de abril de 2017 a agosto de 2018 já seria de 1.199.785,37 (um milhão cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), como consta na fl. 127.

### **2.1.2 Documentos/Informações apresentados:**

Relatório de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Berizal - MG com o IPREMBE dos anos de 2017 e 2018;

Ofícios de cobrança de contribuições emitidos pelo IPREMBE;

Guias de Recolhimento de Parcelamento - RPPS;

Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, juntamente com as leis que lhes deram origem.

### **2.1.3 Período da ocorrência:** 01/04/2017 até 31/08/2018

### **2.1.4 Análise das questões preliminares ou prejudiciais:**

**Tipo:** Perda de objeto

### **Observações:**

Diante da situação em tela, é importante atentar para a defesa (fls. 150 a 152) oferecida pelo Prefeito de Berizal, o Sr. João Carlos Lucas Lopes, em resposta ao despacho de fl. 145. Nela, o Prefeito faz referência a um novo parcelamento, realizado no ano de 2018, que compreendia os débitos com o IPREMBE durante o período de abril de 2017 a agosto de 2018.

Tal parcelamento tem origem com a Lei Municipal nº 336/2018 (fl. 301), que “*dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Berizal – MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências*”. Segundo o Termo de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários (fls. 302 a 304), firmado em 31/01/2019, o montante da dívida é de R\$ 1.279.662,33 (um milhão duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), atualizado segundo a Lei 336/2018, e corresponde às

contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais lotados na Unidade Gestora relativo aos servidores lotados na Unidade Gestora (parte dos servidores, parte patronal, alíquota suplementar, nas competências de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



ABRIL DE 2017 + DÉCIMO TERCEIRO A AGOSTO DE 2018).

A discriminação dos valores devidos e não repassados, bem como a atualização da dívida segundo a Lei 336/2018, pode ser observada nas tabelas das fls. 328/328v.

Além disso, o denunciante faz referência e anexa à sua inicial outros Acordos de Parcelamentos firmados pela Prefeitura que dizem respeito a dívidas previdenciárias. Em análise aos autos, de fato, consta de outros Acordos de Parcelamento de dívidas anteriores, firmados nos anos de 2013 e 2017, são eles: 395/2013 (fls. 195 a 202); 396/2013 (fls. 207 a 209); 397/2013 (fls. 210 a 213); 398/2013 (fls. 203 a 206); 383/2017 (fls. 191 a 194); 1250/2017 (fls. 176 a 179); 1251/2017 (fls. 180 a 183); 1266/2017 (fls. 184 a 187).

No que diz respeito aos acordos de 2017, o acordo de nº 383/2017, de 04/04/2017, ao que tudo indica, teve seu valor parcelado nos outros acordos daquele ano (1251, 1250, 1266), de 15/09/2017. Tal conclusão se dá em função da informação apresentada na fl. 61, além das datas dos referidos acordos, que tiveram duas leis diferentes instauradoras, sendo a Lei 298/2017 (fls. 173 a 174), de 28 de agosto de 2017, que permite a criação dos acordos 1250, 1251 e 1266; enquanto que o acordo 383/2017 provém da Lei 279/2017 (fl. 188), de 07 de março de 2017.

Por fim, é se de frisar que, em relação aos pagamentos dos Termos acima referidos, conclui-se que estão em dia. Isso se dá, uma vez que é informado, na resposta apresentada pelo Instituto que *"existem parcelamentos vigentes autorizados, leis anexas, cujos valores das parcelas são debitadas diretamente no FPM"* (fl. 171). Ainda, dentre os documentos apresentados pela Prefeitura em sua defesa, consta uma certidão (fl. 155), de 19 de março de 2019, que certifica o pagamento em dia dos parcelamentos de 2013, 2017 e 2018, firmados entre a prefeitura Municipal de Berizal/MG e o Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IPREMBE, pelas Leis 232/2013, 298/2013 e 336/2018, respectivamente.

Além disso, esta Unidade Técnica, em análise ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, observou que nos anos de 2017, 2018 e 2019 os pagamentos dos Parcelamentos realizados foram pagos corretamente, até o mês de maio de 2019, como consta nas fls. 448 a 450.

Diante do exposto, é possível concluir que, apesar de a Prefeitura não ter cumprido com a obrigação de repassar os recursos ao IPREMBE durante o período de abril de 2017 e agosto de 2018, o fato de ter firmado um acordo de parcelamento, e estar cumprindo com seu pagamento, o que permite a regularização de tal situação, comprova a solução da lide e, portanto, a perda do objeto da queixa apresentada pelo denunciante inicialmente.

### 3 - OUTROS APONTAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA

#### 3.1 Apontamento:

Ausência de repasses de recursos previdenciários, pela Prefeitura de Berizal, ao Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IPREMBE no período de setembro de 2018 a maio de 2019.

**3.1.1 Período da ocorrência:** 01/09/2018 até 31/05/2019 :

#### 3.1.2 Análise do apontamento:

Em consulta ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, foi possível constatar que, além do período de abril de 2017 a agosto de 2018, a Prefeitura de Berizal seguiu não repassando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



valores devidos ao IPREMBE durante o restante do ano de 2018 e os meses iniciais de 2019.

Tal situação pode ser observada, primeiramente em relação aos números de contribuição patronal, nas Relações de Empenho de fls. 429 a 437, nas quais é possível observar que, durante o período de setembro a dezembro de 2018, o valor empenhado não pago foi de R\$ 137.755,44 (cento e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

No que diz respeito ao ano de 2019, fica claro pela Relação de fls. 438 a 443, que diz respeito aos valores até maio (ressalta-se que o SICOM possui informações somente até o referido mês) que os valores empenhados e não pagos chegam a um total de R\$ 146.960,86 (cento e quarenta e seis mil novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Diante disso, conclui-se por uma dívida com o IPREMBE de R\$ 284.716,30 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), relativo à contribuição patronal não repassada ao Instituto.

Já em relação aos valores de contribuição de servidores, bem como salário família e salário maternidade, essas informações constam no SICOM no Demonstrativo das Extraorçamentárias, e, para o ano de 2019 (fl. 444/444v), os valores somam um total de R\$ 1.047.608,95 (um milhão quarenta e sete mil seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

Para o valor de 2018, no entanto, não é possível acessar as informações somente do período de setembro a dezembro. Assim, o valor consolidado até agosto (fl. 445/445v) soma R\$ 914.619,35 (novecentos e quatorze mil seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), enquanto que o valor anual de 2018 (fl. 446/446v) é de R\$ 1.057.051,91 (um milhão cinquenta e sete mil cinquenta e um reais e noventa e um centavos). Subtraindo aquele deste, o valor encontrado é de R\$ 142.432,56, sendo, portanto, o valor relativo aos meses de setembro a dezembro de 2018.

Assim sendo, o valor total da dívida da Prefeitura de Berizal com o IPREMBE é de R\$ 1.474.757,81 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), como é posto na tabela abaixo, relativo ao período de setembro de 2018 a maio de 2019, devendo este valor ser repassado ao referido Instituto.

Ano	Cont. Patronal/ Despesa empenhada - 3.1.91.13.02 (R\$)	Cont. Servidores/Sal. Maternidade, Sal. Família/ Registros extra orçamentários (R\$)	Total (R\$)
2018 (set. a dez.)	137.755,44	142.432,56	<b>280.188,00</b>
2019 (jan. a mai.)	146.960,86	1.047.608,95	<b>1.194.569,81</b>
<b>Total</b>	<b>284.716,30</b>	<b>1.194.440,77</b>	<b>1.474.757,81</b>

### 3.1.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Relações de Empenho e Demonstrativos de Despesas Extraorçamentárias do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

### 3.1.4 Critérios:

- Lei Municipal nº 150, de 2007, Artigo 128, Parágrafo 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



### 3.1.5 Conclusão:

pela procedência

### 3.1.6 Responsáveis:

**Nome:** JOAO CARLOS LUCAS LOPES

**CPF:** 55960316668

**Qualificação:** Prefeito do Município de Berizal

**Conduta:** Ausência de repasse de recursos ao IPREMBE

### 3.1.7 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

## 4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Ausência de repasses de recursos previdenciários, pela Prefeitura de Berizal, ao Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IPREMBE no período de setembro de 2018 a maio de 2019.

## 5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



Stélcio Messias Leandro Madeira  
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo  
Matrícula: 17440